LEI Nº 1601, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Cria o Departamento de Trânsito e dá outras providências.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica criado na Secretaria Municipal de Obras e Viação o Departamento de Trânsito, que integrará a organização administrativa do Município, nos termos da Lei Municipal n° 04, de 02 de janeiro de 1989 e alterações posteriores.

Art. 2º. O Departamento de Trânsito é o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, aprovará o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Fica criado no quadro geral de cargos e funções do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1183, de 07 de junho de 2006, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Trânsito, código 01, padrão CC/FG 01, 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. Os requisitos de provimento e as atribuições do cargo criado por este artigo são os que constam do respectivo anexo a esta lei.

Art. 4º. O Diretor do Departamento de Trânsito será a autoridade municipal de trânsito.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Trânsito as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal nº 9.503/97;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no §2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97;

XI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII - elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

Art. 6º. Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta lei, o Departamento de Trânsito será assessorado, no que couber, pelos demais órgãos da Administração e, especificamente:

I - no desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Viação;

II - na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Para fins de controle e análise de estatística, com os dados colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto à Secretaria de Obras e Viação.

Art. 7°. Fica incluída, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal n° 1544, de 04 de novembro de 2010, mais a seguinte meta:

"Implantação do sistema municipal de trânsito".

Art. 8°. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de junho de 2011.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08/06/2011
Secretaria da Administração

. ANEXO I

Cargo: DIRETOR DE TRÂNSITO

Padrão: CC/FG 01

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Coordenar e representar a Departamento de Trânsito Municipal nos termos legais; organizar, orientar, chefiar todas as atividades de trânsito; exercer a organização de trânsito; fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Exemplos de Atribuições: Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; representar a Divisão de Trânsito; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; promover a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres; promover a vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos para tal autorização; elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades do Departamento de Trânsito Municipal.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

Idade: Mínima de 18 anos.